



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, CONFORME PREVISTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014. AS EMPRESAS QUE NÃO SEJAM ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DOS LOTES COM RESERVA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, CNPJ nº 76.206.465/0001-65, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Matelândia – Estado do Paraná, torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; nos Decretos Municipais nº 4.120, 4.121 e 4.130/2023; nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014; demais legislações aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE QUILOMETRAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ESPORTES E LAZER**, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência.
- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens formem de seu interesse.

3. DO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <http://www.blcompras.org.br>.
- 3.2. O presente Edital e seus Anexos podem ser obtidos no site www.matelandia.pr.gov.br - **Portal da Transparência**, ou através de solicitação através do e-mail: licitacoesmatelandia@gmail.com.
- 3.3. Nos termos do [art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal 4.127/2023](#), os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, servidores designados pela Portaria nº 20.064/2026.
- 3.4. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h30min do dia 01/07/2026 às 08h00min do dia 16/07/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30 do dia 16/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 16/07/2026.

LOCAL: <http://www.blcompras.org.br> – “Acesso Identificado”.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 800 – Centro – Matelândia-PR – CEP 85.887-000

Pregoeiros: Kelli Vanessa Stupp Oliveira; Lucas Cigerza Bonadiman; Renato Fabiano Zaniolo; Ana Paula da Silva de Castro.

E-mail: licitacoes@matelandia.pr.gov.br ou licitacoesmatelandia@gmail.com

Telefone: (45) 3262-8376

Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

- 3.5.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Matelândia ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, salvo comunicação em contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** A participação neste pregão importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 4.2.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 4.7.** Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.8.** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11.** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 5.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.
- 5.2.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.
- 5.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2023/07/regulamento-bll-compras-2023-09-11.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 5.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- 5.5.** A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.6.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.



- 5.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.10. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097 4600.**

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada por meio do sítio <https://blcompras.com> a partir da liberação do edital no sistema e até o horário limite para recebimento de propostas. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, obrigatoriamente, no campo próprio, as ESPECIFICAÇÕES e/ou MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.3. **As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.**
- 6.4. A validade da proposta será de 90 dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.5. Na hipótese de a licitante estar enquadrada como ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena da licitante enquadrada nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a [Lei Complementar 123/2006 e 147/2014](#).

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do [artigo 18 do Decreto Municipal nº 4.121/2023](#).
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta comercial reajustada, bem como os documentos de habilitação através do e-mail licitacoes@matelandia.pr.gov.br ou licitacoesmatelandia@gmail.com, ou ainda em campo próprio da plataforma eletrônica onde ocorreu a sessão **no prazo de 02 (duas) horas contadas após o horário de término da sessão de disputa**.
- 7.14. O prazo estabelecido no item 7.13 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.15. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.
- 7.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências quanto a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 7.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 7.18. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 7.19. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos [44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

- 8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de “**Menor preço – por item**”, **observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital**.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- Contenha vícios insanáveis;
 - Não obedeça às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
 - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no [art. 57 do Decreto Municipal nº 4.121/2023](#).
 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 8.5.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.5.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.5.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.5.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.5.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. .
- 8.6.** Somente serão classificadas as propostas de preços que atendam todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.7.** O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.8.** Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
- a) Necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.
- b) Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 8.9.** O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a sessão.
- 8.10.** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
- 8.11.** Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 8.12.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 36 e seguintes do Decreto Municipal 4.121/2023](#).
- 8.13.** A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à empresa CONTRATADA, se for o caso.
- 8.14.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.15.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento, com a ordem de classificação das propostas e as ocorrências relevantes.

9. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- 9.1.** A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o (s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances juntamente com os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail válido, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 7.13, deste edital.



- 9.2. Na proposta escrita, deverá conter **valor unitário e total do item/Lote ou percentual de desconto, quando for o caso, Marca, Fabricante, descrição detalhada do objeto, data e assinatura do Representante Legal da proponente;**
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 9.5. Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo II, deste edital e;
- 9.6. Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.
- 9.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 9.8. No caso de desclassificação ou inabilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, o Pregoeiro convocará o licitante que apresentou a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
 - 9.8.1. O licitante sucessor, ao ser convocado via chat de mensagens, deverá manifestar seu interesse e aceitação em dar prosseguimento ao certame no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.
 - 9.8.2. A manifestação de interesse prevista no item anterior serve exclusivamente para confirmar a presença e disponibilidade do licitante no sistema, não se confundindo com o prazo para envio de documentos.
 - 9.8.3. Uma vez manifestado o interesse dentro dos 30 (trinta) minutos, o Pregoeiro abrirá o prazo de **02 (duas) horas**, conforme item 7.13 deste Edital, para que a empresa anexe a proposta adequada ao último lance e os documentos de habilitação.
 - 9.8.4. O não cumprimento do prazo de 30 (trinta) minutos para a manifestação inicial via chat autoriza o Pregoeiro a considerar o licitante desinteressado, procedendo à desclassificação imediata e à convocação do próximo colocado.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar junto com a proposta comercial reajustada os documentos de habilitação, através do **e-mail: licitacoes@matelandia.pr.gov.br ou licitacoesmatelandia@gmail.com**, ou ainda em campo próprio da plataforma eletrônica onde ocorreu a sessão **no prazo de 02 (duas) horas contadas após o término da sessão de disputa**.
- 10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
 - 10.2.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.
 - 10.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 10.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
 - 10.2.4. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 10.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
 - 10.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - 10.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 10.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
 - 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;



- 10.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
 - 10.3.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
 - 10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
 - 10.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
 - 10.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
 - 10.3.7. Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
 - 10.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
 - 10.3.9. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do Anexo 06.
- 10.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 10.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
 - 10.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - 10.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.
- 10.5. Os documentos previstos neste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do [art. 42 do Decreto Municipal nº 4.121/2023](#).
- 10.6. Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica do licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.
- 10.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
- 10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão:
- a) ser substituídos parcial ou totalmente por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, conforme dispõe o [art. 43 do Decreto Municipal nº 4.121/2023](#), e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).
 - b) ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o limite estipulado no [art.70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. – Conforme modelo do Anexo 10.

10.10. A documentação relativa à **Qualificação Técnica:**

10.10.1. Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, relacionados aos serviços de transporte de passageiros.

10.10.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s), preferencialmente, em papel timbrado (quando emitido por pessoa jurídica) ou em papel identificado com nome completo e CPF (quando emitido por pessoa física), contendo, no mínimo:

- I – Razão social ou nome completo do emitente;
- II – CNPJ ou CPF;
- III – Endereço e telefone para contato;
- IV – Período de execução dos serviços;
- V – Descrição sucinta dos serviços prestados;
- VI – Identificação do responsável pela emissão (nome, cargo ou profissão e assinatura).

11. DO VALOR MÁXIMO

11.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 1.784.320,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

11.2.

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário em conta pertencente ao nome da contratada em um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que, por sua vez, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de 15(quinze) dias úteis.

13.1. O Município de Matelândia fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

13.2. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 e Decreto Municipal nº 4.382/2023.

13.3. O Município de Matelândia reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste edital.



- 13.4.** Caso o fornecimento seja recusado, ou o documento fiscal apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 13.5.** No momento da liquidação do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos de habilitação, conforme item 10.
- 13.6.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Matelândia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- $$EM = I \times N \times P$$
- Onde:
- I = Índice financeiro
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso.
- 13.7.** As demais condições de pagamento deverão observar as disposições constantes no [Decreto Municipal nº 4.117/2023](#).

14 DOS RECURSOS

- 14.1** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital.



15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 15.1.5** fraudar a licitação;
 - 15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013](#) (Lei Anticorrupção).
- 15.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1** Advertência;
 - 15.2.2** Multa;
 - 15.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.6** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 a 15.1.3, quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 15.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4 a 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 15.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 58, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 15.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.17** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 16.1** Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão devendo ser protocolado em campo específico diretamente na plataforma eletrônica BLL Compras.
- 16.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis;
- 16.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 16.4** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 16.5** As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado junto ao pregoeiro dos meios constantes no item 16.1.
- 16.6** A resposta do pregoeiro aos esclarecimentos e impugnações serão divulgadas por meio de publicação no Portal da Transparência do Município de Matelândia.
- 16.7** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.
- 16.8** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



- 16.9 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.10 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1 A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da Autoridade Competente.

18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 18.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 18.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 18.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 18.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1 Os licitantes devem observar e fazer observar de acordo com a [Lei nº 12.846/2013](#) e [Decreto N° 8.420/2015](#) por seus fornecedores e subcontratados (caso houver), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - b) **“prática fraudulenta”**: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - c) **“prática colusiva”**: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - d) **“prática coercitiva”**: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - e) **“prática obstrutiva”**: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou

colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:

- a. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;
 - b. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - c. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;
 - d. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de eventual contrato.

20.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



21 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 21.1** A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.
- 21.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.
- 21.3** Nas hipóteses em que cabível a contratação de sub operador, a Administração e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.
- 21.4** A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.
- 21.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 21.6** É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 21.7** Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.
- 21.8** A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.
- 21.9** Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.
- 21.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Matelândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura de Matelândia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.2** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na [Lei nº 14.133/2021](#) e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes.
- 22.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Matelândia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.5** Os empregados da empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Matelândia, correndo por conta exclusiva da empresa Contratada, todas as obrigações decorrentes da



legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida.

- 22.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 22.7** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.9** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Matelândia.
- 22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Matelândia -PR.
- 22.13** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 22.14** Serão admitidas como oficiais todos os comunicados, notificações e decisões remetidas e recebidas por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail institucional, com a devida comprovação de recebimento pela parte interessada.
- 22.15** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das **08h00min às 17h30min**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Matelândia, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 800, Matelândia-PR.
- 22.16** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacoesmatelandia@gmail.com e licitacoes@matelandia.pr.gov.br e pelo telefone **45) 3262-8376**, informando o número da licitação.
- 22.17** São partes integrantes deste edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:
- ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
 - ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;**
 - ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
 - ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
 - ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO;**
 - ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
 - ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.;**
 - ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
 - ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;**
 - ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021;**
 - ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;**
 - ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;**
 - ANEXO 13 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;**

**ANEXO 14 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ANEXO 15 – MINUTA CONTRATUAL**

Matelândia-PR, 17 de junho de 2026.

EDUARDO MINATTI
Secretário de Esporte e Lazer

MARENILCE APARECIDA MEZZOMO
Secretária Interina de Saúde

**ANEXO 01
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 023/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípuo o atendimento ao interesse público, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, além de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação em estudo, a qual envolve o interesse público e a sua melhor solução.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde possui a necessidade permanente de assegurar o acesso da população aos serviços de saúde disponibilizados fora do Município de Matelândia, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A rede municipal de saúde não dispõe de todos os serviços especializados necessários ao atendimento integral dos usuários, razão pela qual diversos pacientes são encaminhados para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos em municípios de referência da região, conforme a disponibilidade de vagas ofertadas pelos sistemas de regulação do SUS.

Dentre as demandas existentes, destacam-se os deslocamentos frequentes de pacientes para realização de tratamentos de saúde no Município de Foz do Iguaçu, bem como para hospitais, clínicas especializadas, centros de diagnóstico e demais estabelecimentos de saúde responsáveis pela execução de atendimentos não disponíveis no âmbito municipal.

Além disso, verifica-se a necessidade contínua de transporte de pacientes para outros municípios da região e do Estado do Paraná, em decorrência de consultas especializadas, exames, procedimentos, tratamentos e demais atendimentos regulados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, cujos encaminhamentos dependem da disponibilidade de vagas ofertadas pelos serviços de referência.

Importa ressaltar que a demanda por deslocamentos apresenta caráter contínuo e variável, uma vez que depende dos encaminhamentos realizados pelos profissionais de saúde, da disponibilidade de vagas nos serviços de referência e das necessidades assistenciais dos usuários, fatores que não estão sujeitos ao controle direto da Administração Municipal.

A ausência de condições adequadas para viabilizar o deslocamento dos pacientes pode comprometer o acesso aos serviços de saúde, ocasionando faltas em consultas, exames, tratamentos e procedimentos indispensáveis à manutenção da saúde, além de prejuízos à continuidade da assistência prestada pelo SUS.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de garantir meios que possibilitem o acesso dos usuários aos serviços de saúde realizados fora do Município, assegurando a continuidade dos atendimentos e a efetividade das ações de assistência à saúde ofertadas à população.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações da secretaria Municipal de Saúde.

A demanda está registrada sob o **Item 62**, constante na **página 55** do Plano de Contratações Anual, contemplando a contratação de serviços de transporte destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A previsão da contratação no PCA demonstra a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional da Administração Pública, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

Conforme link abaixo:

https://matelandia.pr.gov.br/prefeitura/arquivos/plano_contratacao_anual/2026/PLANO%20DE%20CONTRATAÇÃO%20ANUAL%20EXERCÍCIO%202026%20MUNICÍPIO%20DE%20MATELÂNDIA.pdf

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Disponibilização de veículos compatíveis com a demanda de transporte de pacientes, contemplando veículo do tipo van, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, sujeitos à vistoria pela Administração Municipal sempre que solicitado.
- c) Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.
- d) Os veículos deverão possuir registro e autorizações necessárias para a realização do transporte de passageiros, incluindo cadastro e licenciamento junto aos órgãos competentes, quando exigido.
- e) Os veículos deverão possuir seguro que contemple cobertura para passageiros e terceiros, observadas as exigências legais aplicáveis.
- f) Quando necessário, os veículos deverão possuir condições adequadas de acessibilidade para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- g) Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, bem como atender às exigências previstas na legislação de trânsito para transporte coletivo de passageiros.
- h) A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e aptos à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis.
- i) A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme os agendamentos e demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os horários estabelecidos para consultas, exames, procedimentos e tratamentos dos pacientes.
- j) A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções ou prejuízos ao atendimento dos pacientes.
- k) Os veículos disponibilizados deverão observar, limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação, visando garantir condições adequadas de segurança, conforto, confiabilidade e continuidade da prestação dos serviços.
- l) Em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar veículo substituto compatível em prazo suficiente para não comprometer o atendimento dos pacientes.
- m) Todas as despesas com combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADES

Importa registrar que a contratação anteriormente realizada pela Secretaria Municipal de Saúde encontrava-se estruturada em 06 (seis) lotes distintos. Contudo, por orientação da Diretoria Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde e visando maior racionalização administrativa, eficiência operacional e melhor gestão contratual, foi promovida a revisão da modelagem inicialmente adotada, com a reorganização e consolidação dos lotes anteriormente existentes.

Em relação ao Lote 01, a estimativa dos quantitativos considerou o histórico de utilização dos serviços, bem como a necessidade de manutenção de margem operacional suficiente para absorver eventuais variações da demanda durante a vigência da contratação. Embora o consumo histórico liquidado constitua importante referência para o planejamento, a demanda por transporte de pacientes para tratamentos de saúde realizados no Município de Foz do Iguaçu possui caráter contínuo e sujeito a oscilações decorrentes da inclusão de novos pacientes, alterações nos encaminhamentos realizados pela rede pública de saúde e demais necessidades assistenciais verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao Lote 02, registra-se que sua estruturação decorre da reorganização da modelagem anteriormente utilizada, visando concentrar em lote específico os deslocamentos destinados a consultas, exames, procedimentos e atendimentos especializados realizados em outros municípios. Em razão dessa reorganização administrativa e operacional, não existe histórico consolidado em formato idêntico ao atualmente proposto, motivo pelo qual os quantitativos foram definidos com base nas informações fornecidas pelos setores responsáveis pela gestão do transporte sanitário, considerando a demanda observada, a possibilidade de ampliação dos encaminhamentos e a necessidade de assegurar disponibilidade suficiente para atendimento das necessidades da população durante toda a vigência da contratação.

A definição dos quantitativos dos Lotes 01 e 02 observou as informações repassadas pela Coordenação de Logística da Secretaria Municipal de Saúde, setor responsável pela gestão operacional do transporte sanitário, bem como as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE	DESCRIÇÃO	KM
01	<p>Prestação de serviço de transporte contínuo de pacientes para realização de tratamentos de saúde no município de Foz do Iguaçu/PR, realizando o trajeto de Matelândia/PR até Foz do Iguaçu/PR e retorno a Matelândia/PR, com atendimento porta a porta, compreendendo o deslocamento da residência do paciente até a unidade de saúde e da unidade de saúde até a residência do paciente, abrangendo área urbana e interior do município.</p> <p>A prestação dos serviços ocorrerá 06 (seis) vezes por semana, sendo de segunda-feira a sábado, totalizando aproximadamente 1.310 km semanais.</p> <p>A contratada deverá garantir o cumprimento rigoroso dos horários previamente agendados para consultas, exames, procedimentos e demais tratamentos de saúde, considerando a natureza essencial e contínua do atendimento aos pacientes.</p> <p>Alguns pacientes poderão necessitar de auxílio no embarque e desembarque, cabendo ao motorista prestar o devido apoio sempre que necessário.</p> <p>Requisitos mínimos do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículo tipo Van; • Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados; • Poltronas individuais; • Ar-condicionado em perfeito funcionamento; • Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e/ou PCD; • Todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente; • Seguro total do veículo e seguro de passageiros; • Registro e autorização junto ao DER/PR; <p>Veículo em perfeitas condições de uso e conservação, sujeito à vistoria prévia da contratante.</p>	80.000
02	<p>Prestação de serviço de transporte de pacientes do Município de Matelândia/PR para outros municípios que realizam atendimentos hospitalares, exames, consultas e procedimentos especializados.</p>	50.000



<p>Os serviços deverão ocorrer conforme agendamento e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Alguns pacientes poderão necessitar de auxílio no embarque e desembarque, cabendo ao motorista prestar o suporte necessário.</p> <p>Requisitos mínimos do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo tipo Van adaptada;• Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados;• Acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida e/ou PCD;• Ar-condicionado;• Todos os equipamentos obrigatórios de segurança;• Seguro total do veículo e seguro de passageiros;• Registro e autorização junto ao DER/PR; <p>Veículo em perfeitas condições de uso, mediante vistoria da contratante.</p>	
---	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de assegurar o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS para realização de consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos de saúde realizados fora do Município de Matelândia.

A análise das soluções considerou aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, buscando identificar a alternativa mais adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e o acesso dos usuários aos atendimentos realizados em municípios de referência.

1. Execução dos Serviços Exclusivamente com Frota Própria Municipal

Esta alternativa consistiria na realização integral dos transportes por meio dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Desvantagens:

- Insuficiência da frota municipal para atendimento simultâneo de todas as demandas de transporte de pacientes;
- Necessidade de manutenção preventiva e corretiva constante dos veículos;
- Custos elevados com combustível, pneus, peças, seguros e demais despesas operacionais;
- Necessidade de ampliação do quadro de motoristas para atendimento da demanda existente;
- Risco de interrupção dos serviços em casos de manutenção, acidentes ou indisponibilidade de veículos;
- Limitação da capacidade operacional para absorção de variações e aumento da demanda de transporte sanitário.

2. Aquisição de Novos Veículos para Ampliação da Frota Municipal

Consiste na aquisição de veículos destinados ao transporte de pacientes para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Desvantagens:

- Necessidade de elevado investimento inicial por parte da Administração;
- Aumento permanente dos custos de manutenção, abastecimento, licenciamento, seguros e depreciação dos veículos;
- Necessidade de contratação ou ampliação do quadro de motoristas;
- Prazo mais elevado para disponibilização dos veículos e início da operação;
- Possibilidade de ociosidade da frota em determinados períodos, considerando a variação das demandas de transporte.

3. Contratação de Serviços Especializados de Transporte de Pacientes (Opção Recomendada)

A alternativa considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes, mediante disponibilização de veículos compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois possibilita ao Município ampliar sua capacidade operacional sem a necessidade de investimentos elevados na aquisição de veículos, garantindo a continuidade dos serviços de transporte sanitário e o acesso da população aos atendimentos de saúde ofertados em outros municípios.

A contratação permitirá o atendimento das demandas relacionadas ao transporte de pacientes para realização de consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos de saúde, atendimentos junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI e deslocamentos para hospitais e unidades de referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Importa registrar que a demanda por transporte sanitário apresenta natureza contínua, variável e dependente dos encaminhamentos realizados pelos serviços de saúde, da disponibilidade de vagas ofertadas pelos serviços de referência e das necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em razão dessas características, não é possível prever com exatidão os quantitativos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da contratação, motivo pelo qual os quantitativos constantes do presente estudo possuem caráter estimativo e destinam-se ao adequado planejamento da contratação.

Além disso, durante o planejamento da presente contratação foi promovida a revisão da modelagem anteriormente adotada, com a consolidação dos lotes inicialmente previstos e adequação dos quantitativos às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, visando maior racionalização administrativa, eficiência operacional e melhor gestão contratual.

Vantagens Técnicas e Operacionais

- Disponibilidade de veículos adequados para diferentes quantitativos de pacientes;
- Maior flexibilidade para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantia de continuidade dos serviços mesmo em situações de manutenção ou indisponibilidade da frota municipal;
- Atendimento das exigências de segurança, acessibilidade e conforto dos usuários;
- Redução dos riscos de cancelamento ou atraso de consultas, exames e tratamentos.

Vantagens Econômicas

- Ausência de investimento inicial para aquisição de veículos;
- Redução dos custos relacionados à manutenção, seguros, licenciamento e depreciação da frota;
- Pagamento dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração;
- Melhor previsibilidade dos gastos públicos relacionados ao transporte de pacientes.

Vantagens Administrativas e Jurídicas

- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Maior flexibilidade na gestão das demandas de transporte sanitário;
- Possibilidade de adequação dos veículos conforme a necessidade de cada atendimento;
- Maior segurança jurídica na execução contratual e fiscalização dos serviços.

Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e imprevisível da demanda por transporte de pacientes, a qual depende dos encaminhamentos realizados pelos serviços de saúde, da disponibilidade de vagas nos serviços de referência e das necessidades assistenciais da população.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais adequado para possibilitar a contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade, flexibilidade operacional e adequada prestação dos serviços de transporte sanitário aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a utilização do SRP evita a contratação de quantitativos fixos incompatíveis com a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual, permitindo melhor adequação entre as necessidades da Administração e a utilização dos serviços registrados.

Conclusão

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar melhor relação entre custo e benefício, garantir a continuidade dos serviços de saúde, assegurar o acesso dos usuários aos atendimentos especializados e permitir maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Para definição dos valores estimados da contratação, a Administração realizou pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando múltiplas fontes de consulta, incluindo cotações obtidas junto a fornecedores do ramo e referências disponíveis em bases públicas de contratações. A formação do orçamento estimado observou as características específicas do objeto, especialmente quanto à remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, ao transporte intermunicipal de pacientes e às exigências relacionadas à segurança, acessibilidade, disponibilidade operacional e regularidade dos veículos empregados na execução dos serviços.

As referências coletadas foram analisadas quanto à compatibilidade com o objeto pretendido, sendo adotada a metodologia da média aritmética dos valores considerados válidos para obtenção do preço estimado de cada lote. Os valores apurados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual. Dessa forma, os valores estimados apresentados a seguir refletem os preços praticados no mercado para serviços de características semelhantes e servem de parâmetro para a futura contratação.

Lote 01

Item	Discriminação	Un	Quant.	Valor Un	Valor Total
01	<p>Prestação de serviço de transporte contínuo de pacientes para realização de tratamentos de saúde no município de Foz do Iguaçu/PR, realizando o trajeto de Matelândia/PR até Foz do Iguaçu/PR e retorno a Matelândia/PR, com atendimento porta a porta, compreendendo o deslocamento da residência do paciente até a unidade de saúde e da unidade de saúde até a residência do paciente, abrangendo área urbana e interior do município.</p> <p>A prestação dos serviços ocorrerá 06 (seis) vezes por semana, sendo de segunda-feira a sábado, totalizando aproximadamente 1.310 km semanais.</p> <p>A contratada deverá garantir o cumprimento rigoroso dos horários previamente agendados para consultas, exames, procedimentos e demais tratamentos de saúde, considerando a natureza essencial e contínua do atendimento aos pacientes.</p> <p>Alguns pacientes poderão necessitar de auxílio no embarque e desembarque, cabendo ao motorista prestar o devido apoio sempre que necessário.</p> <p>Requisitos mínimos do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículo tipo Van; • Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados; • Poltronas individuais; • Ar-condicionado em perfeito funcionamento; • Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e/ou PCD; • Todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente; • Seguro total do veículo e seguro de passageiros; • Registro e autorização junto ao DER/PR; <p>Veículo em perfeitas condições de uso e conservação, sujeito à vistoria prévia da contratante.</p>	KM	80.000	R\$ 8,24	R\$ 659.200,00



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

LOTE 02

Item	Discriminação	Un	Quant.	Valor Un	Valor Total
02	<p>Prestação de serviço de transporte de pacientes do Município de Matelândia/PR para outros municípios que realizam atendimentos hospitalares, exames, consultas e procedimentos especializados. Os serviços deverão ocorrer conforme agendamento e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Alguns pacientes poderão necessitar de auxílio no embarque e desembarque, cabendo ao motorista prestar o suporte necessário.</p> <p>Requisitos mínimos do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo tipo Van adaptada;• Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados;• Acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida e/ou PCD;• Ar-condicionado;• Todos os equipamentos obrigatórios de segurança;• Seguro total do veículo e seguro de passageiros;• Registro e autorização junto ao DER/PR; <p>Veículo em perfeitas condições de uso, mediante vistoria da contratante.</p>	KM	50.000	R\$ 8,32	R\$ 416.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.075.200,00 (um milhão, setenta e cinco mil e duzentos reais).

Lote	Discriminação	MACFOZ	BANCO DE PREÇOS	ITALIANINHA	PNCP	PALALA
01	<p>Prestação de serviço de transporte contínuo de pacientes para realização de tratamentos de saúde no município de Foz do Iguaçu/PR, realizando o trajeto de Matelândia/PR até Foz do Iguaçu/PR e retorno a Matelândia/PR, com atendimento porta a porta, compreendendo o deslocamento da residência do paciente até a unidade de saúde e da unidade de saúde até a residência do paciente, abrangendo área urbana e interior do município.</p> <p>A prestação dos serviços ocorrerá 06 (seis) vezes por semana, sendo de segunda-feira a sábado, totalizando aproximadamente 1.310 km semanais.</p> <p>A contratada deverá garantir o cumprimento rigoroso dos horários previamente agendados para consultas, exames, procedimentos e demais tratamentos de saúde, considerando a natureza essencial e contínua do atendimento aos pacientes.</p> <p>Alguns pacientes poderão necessitar de auxílio no embarque e desembarque, cabendo ao motorista prestar o devido apoio sempre que necessário.</p> <p>Requisitos mínimos do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo tipo Van;• Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados;• Poltronas individuais;• Ar-condicionado em perfeito funcionamento;• Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e/ou PCD;• Todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente;• Seguro total do veículo e seguro de passageiros;• Registro e autorização junto ao DER/PR; <p>Veículo em perfeitas condições de uso e conservação, sujeito à vistoria prévia da contratante.</p>	R\$ 9,14	R\$ 7,93	R\$ 8,55	R\$ 7,00	R\$ 8,60
02	<p>Prestação de serviço de transporte de pacientes do Município de Matelândia/PR para outros municípios que realizam atendimentos hospitalares, exames, consultas e procedimentos especializados. Os serviços deverão ocorrer conforme agendamento e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Alguns pacientes poderão necessitar de auxílio no embarque e</p>	R\$ 9,14	R\$ 7,93	R\$ 8,95	R\$ 7,00	R\$ 8,60

<p>desembarque, cabendo ao motorista prestar o suporte necessário.</p> <p>Requisitos mínimos do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículo tipo Van adaptada; • Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados; • Acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida e/ou PCD; • Ar-condicionado; • Todos os equipamentos obrigatórios de segurança; • Seguro total do veículo e seguro de passageiros; • Registro e autorização junto ao DER/PR; <p>Veículo em perfeitas condições de uso, mediante vistoria da contratante.</p>					
--	--	--	--	--	--

Para a formação do preço estimado da contratação foram utilizadas cotações obtidas junto a empresas atuantes no segmento de transporte coletivo de passageiros, bem como consulta a contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em banco de preços especializado, cujos objetos apresentaram compatibilidade com os serviços pretendidos.

Foram consultadas as seguintes empresas:

- Macfoz Turismo Ltda – CNPJ nº 80.173.560/0001-87;
- Italianinha Transporte de Passageiros Ltda – CNPJ nº 01.665.323/0001-67;
- Palala Transporte Ltda – CNPJ nº 30.536.393/0001-13.

Também foi utilizada como referência complementar contratação similar identificada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como pesquisa realizada em banco de preços público, observando-se a compatibilidade das características dos serviços, forma de remuneração, tipo de veículo empregado e condições gerais de execução.

A seleção das empresas consultadas considerou fornecedores com atuação no Município de Matelândia e na região Oeste do Paraná, buscando obter referências aderentes à realidade local e regional, especialmente quanto aos custos operacionais, disponibilidade de frota, distâncias percorridas e condições de prestação dos serviços.

As referências obtidas junto ao mercado e às bases públicas foram analisadas quanto à sua compatibilidade com o objeto da contratação, não sendo identificados elementos que justificassem a desconsideração dos valores utilizados na composição da estimativa.

Para definição do valor estimado de cada lote foi adotada a metodologia da média aritmética dos valores válidos obtidos nas pesquisas realizadas, por representar critério objetivo, transparente e apto a refletir os preços praticados para serviços de características semelhantes.

Os valores estimados contemplam todos os custos necessários à execução contratual, incluindo despesas com veículos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, motoristas e demais custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços.

Dessa forma, a pesquisa realizada fornece elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes, mediante disponibilização de veículos do tipo van, compatíveis com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação tem por objetivo garantir o transporte de pacientes para realização de consultas, exames, procedimentos especializados, tratamentos de saúde e demais atendimentos realizados em unidades de referência localizadas no Município de Foz do Iguaçu e em outros municípios, conforme encaminhamentos efetuados pela rede pública de saúde.

A solução contempla a disponibilização de veículos devidamente licenciados, segurados, equipados com os itens obrigatórios de segurança, dotados de acessibilidade quando necessário e conduzidos por motoristas habilitados, observadas todas as exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

A escolha pela contratação dos serviços decorre da necessidade de complementar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a frota própria municipal não é suficiente para atender integralmente a demanda existente de forma contínua, segura e eficiente.

Além disso, a contratação proporciona maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas variáveis de transporte sanitário, garantindo o deslocamento dos pacientes aos serviços de saúde e reduzindo os riscos de atrasos, cancelamentos ou interrupções dos atendimentos em razão da indisponibilidade de veículos da frota municipal.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade do acesso da população aos serviços de saúde e contribuindo para a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, verifica-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação em lotes distintos, observando-se as características específicas de cada demanda de transporte de pacientes.

O parcelamento foi adotado em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, que envolvem rotas, frequências e necessidades operacionais distintas. O Lote 01 destina-se ao transporte contínuo de pacientes para realização de tratamentos de saúde no Município de Foz do Iguaçu, enquanto o Lote 02 contempla os deslocamentos destinados à realização de consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos especializados em outros municípios.

A divisão em lotes possibilita a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade operacional para atender parte da demanda, sem a necessidade de assumir a execução integral de todos os serviços previstos.

Além disso, o parcelamento favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, promove a competitividade entre os licitantes e atende ao princípio da economicidade, sem comprometer a eficiência, a qualidade ou a continuidade da execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente recomendável, sendo a medida mais adequada para atendimento do interesse público e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a continuidade, regularidade e eficiência do transporte de pacientes do Município de Matelândia para a realização de consultas, exames, tratamentos especializados, sessões de hemodiálise e demais procedimentos de saúde disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Busca-se assegurar que os usuários tenham acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidade ofertados em municípios de referência, reduzindo riscos de faltas, atrasos ou interrupções de tratamentos decorrentes da ausência de transporte adequado.

Como resultados esperados, destacam-se:

- Garantia do acesso dos pacientes aos serviços de saúde disponibilizados fora do município;
- Continuidade dos tratamentos de hemodiálise e demais procedimentos especializados;
- Redução dos riscos de agravamento dos quadros clínicos decorrentes da impossibilidade de deslocamento dos usuários;
- Maior segurança, conforto e acessibilidade durante os deslocamentos realizados;
- Complementação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da demanda existente;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Otimização da utilização dos recursos públicos destinados ao transporte de pacientes;
- Cumprimento das responsabilidades do Município quanto à garantia do acesso aos serviços de saúde ofertados pela rede pública.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da assistência à saúde no âmbito municipal, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e melhor atendimento às necessidades da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração deverá adotar as providências necessárias à instrução do processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Após a conclusão e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, será elaborado o respectivo Termo de Referência, contendo as especificações técnicas, critérios de execução, obrigações das partes, condições de pagamento, critérios de medição dos serviços e demais requisitos necessários à contratação.

Além disso, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória da contratação;
- Realização dos procedimentos licitatórios necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Designação de fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços;
- Definição dos fluxos internos para solicitação, agendamento, acompanhamento e controle dos transportes realizados;
- Adoção de mecanismos de controle e fiscalização dos serviços executados, especialmente quanto à quilometragem percorrida, horários, rotas e atendimento das exigências contratuais;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de transporte objeto da presente contratação possui potencial de geração de impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis fósseis e à emissão de gases provenientes da circulação dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

Todavia, tais impactos são inerentes à atividade de transporte de passageiros e poderão ser mitigados mediante a exigência de que os veículos utilizados permaneçam em adequadas condições de manutenção e funcionamento, observando as normas ambientais e de segurança vigentes.

Além disso, a utilização de veículos com capacidade compatível à demanda contribui para a racionalização dos deslocamentos e para a redução do consumo de combustível por passageiro transportado.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação aplicável.

14. ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco é uma etapa importante no planejamento de contratações públicas, e é dirigida a identificar eventos futuros e incertos, que caso venham a se concretizar, possam prejudicar o desenvolvimento da licitação e o alcance dos fins pretendidos com a contratação.

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva
Ausência de interessados no certame	Baixa	Alto	Fracasso da licitação e atraso na contratação dos serviços	Elaborar adequadamente o Termo de Referência, realizar ampla divulgação do certame e adotar exigências compatíveis com o objeto.
Apresentação de propostas com valores superiores aos estimados	Média	Alto	Necessidade de revisão do orçamento ou fracasso da licitação	Realizar pesquisa de preços compatível com o mercado e revisar os quantitativos e especificações antes da publicação do edital.
Interrupção da prestação dos serviços pela contratada	Baixa	Alto	Prejuízo ao transporte de pacientes e comprometimento dos atendimentos de saúde	Exigir capacidade operacional da contratada e acompanhar continuamente a execução contratual.
Acidentes durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Riscos à integridade física dos passageiros e interrupção dos serviços	Exigir habilitação adequada dos motoristas, seguro dos veículos e cumprimento das normas de trânsito.

Aumento da demanda de transporte durante a vigência contratual	Média	Médio	Insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados	Utilização de quantitativos estimativos compatíveis com a demanda histórica e acompanhamento periódico da utilização da ata ou contrato.
Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Médio	Pagamentos indevidos ou execução inadequada dos serviços	Designação formal de gestor e fiscal do contrato e adoção de controles administrativos para conferência dos serviços executados.
Quebra ou indisponibilidade do veículo durante a execução	Média	Alto	Interrupção do transporte de pacientes	Exigir substituição imediata por veículo equivalente

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidência que a contratação da solução se mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e necessária ao atendimento do interesse público. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Matelândia-PR, 11 de junho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

FRANCIELI ALVES DA SILVA
Assistente Administrativo

APROVAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

MARENILCE APARECIDA MEZZOMO
Secretária Interina de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS DE SOLICITAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

CLEITON CAMILO PECATTI
Chefe da Divisão de Logística

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 003/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípuo o atendimento ao interesse público, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, além de identificar e analisar os cenários para

30

o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação em estudo, a qual envolve o interesse público e a sua melhor solução.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o órgão da Administração Pública responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao esporte no âmbito municipal, atuando de forma contínua no incentivo, fomento e desenvolvimento da prática esportiva junto à comunidade.

Suas ações compreendem a implementação de programas municipais de apoio ao esporte amador, o estímulo à participação da população em atividades esportivas regulares, o suporte a atletas locais e a organização de eventos e competições esportivas, tanto em nível municipal quanto regional, em consonância com as diretrizes de promoção da inclusão social, da saúde e da qualidade de vida.

A atuação da Secretaria é caracterizada pela regularidade e pela diversidade de modalidades atendidas, envolvendo diferentes faixas etárias e categorias, o que demanda estrutura administrativa e operacional compatível para assegurar a continuidade das ações esportivas e o adequado atendimento ao interesse público.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer desenvolve, de forma contínua, ações voltadas ao incentivo à prática esportiva, à formação de atletas e à participação do Município em competições oficiais de caráter municipal, regional e estadual, incluindo eventos promovidos e/ou apoiados pelo Governo do Estado do Paraná, tais como campeonatos, torneios, jogos oficiais e demais eventos esportivos.

Para viabilizar a participação das equipes esportivas do Município nesses eventos, se faz necessária a existência de meios adequados para o deslocamento dos atletas, uma vez que grande parte das competições ocorre em municípios diversos, fora do território municipal, exigindo deslocamentos frequentes das equipes para locais distintos, em datas e horários previamente definidos pelos calendários esportivos.

A existência de condições adequadas para o deslocamento dos atletas impacta positivamente no desenvolvimento das políticas públicas de esporte, ao viabilizar a participação regular do Município em competições oficiais, fortalecer a formação esportiva, ampliar o alcance das ações de inclusão social e contribuir para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

1. 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Está prevista no Plano Anual de Contratações – 2026, dentro da Secretaria Esportes e Lazer, com descrição de objeto: contratação de empresa para transporte de atletas; modalidade pregão; grau de prioridade: alta. Disponível em:

<https://matelandia.pr.gov.br/prefeitura/arquivos/plano_contratacao_anual/2026/>.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser prestados por meio de veículos destinados ao transporte de passageiros, devidamente registrados junto aos órgãos competentes (DETRAN, DER e demais exigidos), em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança, comprováveis por meio de vistorias quando solicitado, possuindo todos os itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança individuais em todos os assentos, equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e demais dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

4.3 Deverão ser disponibilizados veículos com capacidade compatível com a demanda, conforme o porte das delegações esportivas, contemplando, no mínimo:

- a) veículo tipo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares;
- b) veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 30 (trinta) lugares;
- c) veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares.

4.4 Os veículos deverão possuir idade compatível com a legislação aplicável, estar em adequado estado de conservação, contar com poltronas individuais, ar-condicionado, seguro para o veículo e passageiros (Seguro APP), bem como atender às exigências de acessibilidade, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sempre que aplicável.

4.5 A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de condutores devidamente habilitados para o transporte de passageiros, com formação e qualificação compatíveis com a atividade exercida, observadas as exigências legais e regulamentares.

4.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da documentação dos veículos e dos condutores, bem como as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos na licitação.

4.7 contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução do objeto, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente.

4.8 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração toda e qualquer irregularidade, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, possibilitando a adoção tempestiva das medidas necessárias.

4.9 Os serviços deverão ser prestados conforme a programação e a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitando itinerários, datas e horários previamente definidos, de modo a assegurar a participação das equipes esportivas nos eventos e competições programados.

4.10 A contratação deverá observar os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a isonomia, a competitividade, a eficiência, o planejamento e o atendimento ao interesse público.

4.11 É de responsabilidade exclusiva da contratada arcar com todos os ônus, encargos, tributos, seguros, despesas operacionais e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, incluindo custos com combustível, manutenção, lubrificantes, pneus, taxas e demais encargos legais.

4.12 A contratada responsabilizar-se-á integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou veículos utilizados.

4.13 A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, que deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADES

A estimativa da demanda para a presente contratação foi elaborada com base na análise do histórico de utilização dos serviços de transporte de atletas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, considerando a participação do Município em competições e eventos esportivos de caráter municipal, regional e estadual, bem como a expectativa de manutenção e ampliação das ações esportivas desenvolvidas ao longo do período de vigência da contratação.

Foram considerados, para fins de estimativa, fatores como a frequência das competições, a diversidade de modalidades esportivas atendidas, o número médio de atletas por delegação, a variação de destinos e a necessidade de deslocamentos em diferentes períodos do ano, inclusive finais de semana e feriados, em razão do calendário esportivo oficial.

Embora o Estudo Técnico Preliminar utilize o histórico de consumo como referência inicial para estimativa da demanda, verifica-se que o exercício anterior não reflete integralmente a realidade atual e futura das atividades esportivas do Município.

No exercício de 2024 (ano que foi realizado processo anterior), não havia equipe profissional de futsal representando oficialmente o Município de Matelândia em competições estaduais, cenário que foi substancialmente alterado no exercício vigente com a criação e participação da equipe ADEMA Futsal Matelândia, inscrita em competições oficiais da Federação Paranaense de Futsal, como a Série Bronze do Campeonato Paranaense de Futsal, o que ampliou de forma significativa a necessidade de deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

Além disso, outras modalidades esportivas que anteriormente não participavam de campeonatos estaduais passaram a integrar o calendário competitivo oficial, tais como bolão e bocha, ocasionando incremento relevante na demanda por transporte de atletas e equipes técnicas.

Além disso, há previsão de implantação de equipe profissional de futsal feminino para o próximo exercício, com expectativa de participação em competições estaduais organizadas pelas respectivas federações, o que reforça a necessidade de planejamento preventivo e compatível com a expansão das políticas públicas esportivas do Município.

Diante desse novo contexto, o quantitativo inicialmente estimado no processo anterior mostra-se insuficiente para atender às demandas reais e previstas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Assim, a manutenção dos estimativos para quilometragem para veículos van e ônibus, bem como a readequação do quantitativo de micro-ônibus de aproximadamente 13.000 km para cerca de 18.000 km representa um aumento proporcional estimado em aproximadamente 40% exclusivamente para este item, diretamente vinculado à ampliação planejada das atividades esportivas oficiais do Município.

Destaca-se que, no processo anterior, o quantitativo estimado para o micro-ônibus encontrava-se subestimado em relação à demanda efetivamente observada, o que resultou em utilização recorrente superior ao previsto anteriormente, por isso, o quantitativo foi readequado.

As quantidades estimadas refletem, portanto, uma projeção racional e prudente da demanda, destinada a assegurar a continuidade das políticas públicas de esporte, salientando que os quantitativos definidos têm caráter estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, de acordo com a programação esportiva, o calendário de competições e o interesse público, respeitados os limites legais e orçamentários aplicáveis, conforme o quadro a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO VAN, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.	KM	22.000
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.	KM	18.000
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.	KM	18.000

2. 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da demanda de transporte de atletas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e aderência ao interesse público. A análise contemplou as seguintes opções:

a) Utilização de frota própria do Município

Pontos positivos:

- Maior controle direto sobre os veículos e condutores;
- Disponibilidade imediata para demandas emergenciais;
- Possibilidade de padronização da operação conforme normas internas.

Pontos negativos:

- Inexistência ou insuficiência de frota própria adequada ao transporte coletivo de atletas;
- Elevados custos de aquisição, manutenção, seguros, licenciamento e depreciação;
- Necessidade de alocação ou contratação de pessoal habilitado;

- Maior impacto orçamentário e administrativo a médio e longo prazo.

b) Contratação pontual de serviços de transporte, por demanda avulsa

Pontos positivos:

- Flexibilidade para atendimento de necessidades específicas e eventuais;
- Ausência de custos fixos contínuos.

Pontos negativos:

- Maior custo unitário por deslocamento;
- Risco de indisponibilidade de veículos em períodos de maior demanda;
- Dificuldade de planejamento e padronização das condições de prestação do serviço;
- Aumento do esforço administrativo com múltiplos processos de contratação.

c) Contratação de empresa especializada em transporte coletivo de passageiros na modalidade de Sistema de Registro de Preços

Pontos positivos:

- Disponibilidade de frota compatível com diferentes portes de delegações esportivas;
- Atendimento às exigências legais de segurança, acessibilidade e regularidade documental;
- Transferência à contratada das responsabilidades relativas à manutenção, seguros, encargos trabalhistas e operacionais;
- Maior previsibilidade, eficiência administrativa e segurança jurídica;
- Possibilidade de contratação conforme a demanda efetiva, especialmente quando utilizada a sistemática de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de consumo total.

Pontos negativos:

- Dependência da disponibilidade da contratada para atendimento das demandas;
- Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual.

Diante da análise realizada, considerando a natureza da demanda, a recorrência dos deslocamentos, a diversidade de destinos e o elevado grau de responsabilidade inerente ao transporte de atletas, dos requisitos técnicos e operacionais envolvidos, especialmente no que se refere à segurança, à regularidade, ao conforto e ao cumprimento da legislação de trânsito, verifica-se que a contratação de empresa especializada em transporte coletivo de passageiros, mediante procedimento licitatório, preferencialmente por Sistema de Registro de Preços, se apresenta como a alternativa mais adequada, por alinhar economicidade, flexibilidade,

planejamento e atendimento ao requisitos da demanda e às necessidades variáveis da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo total da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada conforme as boas práticas da Administração Pública, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021.

Para a composição do valor estimado, foram adotadas múltiplas fontes de pesquisa, visando conferir maior representatividade, confiabilidade e segurança jurídica aos valores apurados. Inicialmente, realizou-se pesquisa junto ao Compras Governamentais, considerando contratações públicas homologadas, realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública em âmbito nacional, no período recente (exercícios de 2025 e 2026), para serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Os preços coletados no banco de dados oficial referem-se à prestação de serviços de transporte de passageiros/atletas, por quilômetro rodado, com veículos do tipo van, micro-ônibus e ônibus, com capacidades mínimas equivalentes às exigidas neste processo. Os valores obtidos foram tratados por meio de método matemático objetivo, adotando-se a média aritmética dos preços válidos, devidamente registrada em relatório próprio, com indicação da média e da mediana, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 65/2021.

De forma complementar, também foram solicitadas cotações junto a fornecedores regionais, atuantes no ramo de transporte de passageiros, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores praticados localmente com aqueles identificados no mercado público nacional. As cotações obtidas indicaram que os preços praticados no mercado regional se encontram próximos e compatíveis com os valores apurados por meio do banco de preços oficial, apresentando variações consideradas normais e esperadas para esse tipo de serviço.

Os fornecedores que realizaram a devolutiva dos pedidos de cotações foram:

1- PALALA Transportes LTDA

Item1: VAN: R\$ 9,57

2- Italianinha Transportes de Passageiros LTDA

Item 1: VAN: R\$ 7,90

Item 2: MICRO-ÔNIBUS: R\$ 11,70

Item 3: ÔNIBUS: R\$ 13,80



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Comparando com o banco de preços:

<i>Tipo</i>	<i>Banco de preços</i>	<i>Mercado regional</i>
<i>Van</i>	R\$ 9,34	R\$ 7,90 a R\$ 9,57
<i>Micr o-ônibus</i>	R\$ 13,79	R\$ 11,70
<i>Ônib us</i>	R\$ 14,19	R\$ 13,80

Após a análise conjunta das informações levantadas, constatou-se que não há discrepâncias relevantes entre os preços praticados no mercado regional e aqueles constantes em contratações públicas homologadas em âmbito nacional. Dessa forma, optou-se por adotar, como valor estimado da contratação, os preços apurados a partir do banco de preços oficial, por se tratar de fonte mais ampla, impessoal e representativa do mercado público, conferindo maior robustez técnica e segurança à estimativa.

Dessa forma, o total da estimativa da contratação é apresentada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO VAN, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.	KM	22.000	R\$ 9,34	R\$ 205.480,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.	KM	18.000	R\$ 13,79	R\$ 248.220,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA	KM	18.000	R\$ 14,19	R\$ 255.420,00

COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.				
------------------------------------	--	--	--	--

TOTAL R\$ 709.120,00 (setecentos e nove mil, cento e vinte reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução delineada para atendimento da necessidade identificada consiste na disponibilização de serviço especializado de transporte de atletas, capaz de assegurar os deslocamentos das equipes esportivas do Município de Matelândia para participação em competições, eventos e atividades esportivas realizadas em outros municípios, em âmbito municipal, regional e estadual.

O serviço deverá contemplar veículos adequados ao transporte de passageiros, com capacidades compatíveis com o porte das delegações esportivas, observando critérios mínimos de segurança, conforto, acessibilidade e regularidade, bem como o atendimento integral à legislação de trânsito e às normas específicas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

A execução da solução pressupõe a utilização de veículos em adequado estado de conservação, devidamente licenciados e segurados, conduzidos por profissionais habilitados e qualificados, assegurando a integridade física dos atletas, a pontualidade nos deslocamentos e a continuidade das atividades esportivas planejadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. De forma integrada, a solução deverá permitir flexibilidade operacional para atender diferentes modalidades esportivas, categorias e quantidades de participantes, bem como a diversidade de destinos e horários, garantindo suporte logístico eficiente às políticas públicas de esporte, promovendo a participação dos atletas em competições oficiais e contribuindo para o fortalecimento do esporte no âmbito municipal.

A adoção do Registro de Preços permite a execução conforme a necessidade efetiva, em observância aos princípios do planejamento, sem caracterizar comprometimento prévio de recursos ou obrigatoriedade de contratação integral.

3. 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de transporte de atletas admite o parcelamento do objeto, considerando-se a natureza dos serviços, a diversidade de demandas e a possibilidade de execução de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade ou à qualidade do serviço prestado.

O parcelamento, mediante a previsão de itens distintos conforme o tipo e a capacidade dos veículos, possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de diferentes fornecedores que disponham de frota compatível com parte da demanda, em observância aos princípios da isonomia e da ampla concorrência. Além disso, o parcelamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a

Administração, ao permitir maior adequação entre a necessidade específica de transporte e o tipo de veículo utilizado.

Embora parcelado em itens, o objeto mantém sua unidade funcional, uma vez que todos os serviços estão direcionados ao atendimento da mesma finalidade pública, qual seja, o deslocamento de atletas para participação em competições e eventos esportivos, não havendo prejuízo à execução integrada da solução nem ao alcance dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar condições adequadas para o deslocamento dos atletas do Município de Matelândia para a participação em competições esportivas de caráter municipal, regional e estadual, de forma regular, segura e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Espera-se, com isso, viabilizar a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas de esporte, garantindo que atletas e equipes possam representar o Município em eventos oficiais e demais competições, sem prejuízos decorrentes de limitações logísticas ou operacionais relacionadas ao transporte.

A contratação visa, ainda, promover a segurança, o conforto e a integridade física dos atletas durante os deslocamentos, bem como assegurar o cumprimento dos calendários esportivos, contribuindo para o bom desempenho das equipes e para a valorização do esporte como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população.

Como resultado adicional, busca-se conferir maior previsibilidade, organização e eficiência à gestão dos deslocamentos esportivos, permitindo o adequado planejamento das atividades da Secretaria, a racionalização dos recursos públicos e a mitigação de riscos relacionados à execução das ações esportivas ao longo do período de vigência da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação pretendida, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

a) consolidação da demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com definição das quantidades estimadas, períodos de utilização e características necessárias à adequada execução dos serviços;

b) elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento da contratação, compreendendo o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a pesquisa de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

c) elaboração do Termo de Referência ou documento equivalente, contemplando a descrição do objeto, os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as obrigações da contratada e da Administração;

d) encaminhamento do processo às instâncias competentes para análise, autorização e realização do procedimento licitatório, incluindo as manifestações técnicas e jurídicas cabíveis;

e) designação de gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, bem como pelo registro de ocorrências e adoção das medidas administrativas necessárias.

4. 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com outras contratações realizadas ou planejadas pela Administração Municipal que envolvem serviços de transporte de passageiros, especialmente aquelas destinadas ao atendimento de demandas de outras Secretarias, como transporte de pacientes, servidores ou participantes de eventos institucionais.

Contudo, embora haja similaridade quanto à natureza do serviço, a demanda ora analisada apresenta características próprias, vinculadas às atividades esportivas, aos calendários de competições e às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, razão pela qual pode ser tratada de forma independente, sem prejuízo à execução de contratações correlatas.

Eventual unificação ou processamento conjunto de contratações semelhantes poderá ser avaliado pelo setor competente, quando conveniente e oportuno, com vistas à racionalização de procedimentos administrativos e à obtenção de maior eficiência na gestão dos recursos públicos, desde que mantidas as especificidades e finalidades de cada demanda.

5. 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de transporte de atletas pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes e ao desgaste natural dos veículos utilizados nos deslocamentos intermunicipais.

Tais impactos, contudo, são inerentes à natureza do serviço e tendem a ser mitigados por meio da exigência de que os veículos utilizados estejam em bom estado de conservação, com manutenções preventivas em dia, atendendo às normas de segurança e de controle de emissões previstas na legislação de trânsito e ambiental vigente.

Além disso, a contratação do transporte coletivo de atletas, em substituição a deslocamentos individuais, contribui para a racionalização do uso de veículos, reduzindo a emissão per capita de poluentes e

promovendo maior eficiência ambiental nos deslocamentos necessários à execução das políticas públicas esportivas.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo grau, controláveis e compatíveis com os benefícios sociais gerados pela prestação do serviço, não se identificando a necessidade de medidas ambientais específicas além daquelas já previstas nas exigências legais e contratuais aplicáveis.

14. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos associada à presente contratação identifica eventos que podem comprometer a adequada execução dos serviços de transporte de atletas, bem como as respectivas medidas de mitigação a serem adotadas pela Administração.

Entre os principais riscos, destaca-se a possibilidade de indisponibilidade de veículos ou de condutores em datas previamente programadas, o que pode ocasionar atrasos ou a inviabilização da participação das equipes em competições. Tal risco será mitigado por meio da exigência de veículos regulares, da comprovação de capacidade técnica da contratada e do acompanhamento prévio da programação dos serviços.

Outro risco relevante refere-se à utilização de veículos ou condutores em desacordo com as exigências legais e contratuais, o que pode comprometer a segurança dos atletas. Esse risco será mitigado mediante a definição clara dos requisitos da contratação, a verificação da documentação exigida e a fiscalização contínua da execução dos serviços.

Há, ainda, o risco de falhas na prestação do serviço, como descumprimento de horários, itinerários ou condições de conforto e segurança. Para mitigá-lo, serão adotados mecanismos de gestão e fiscalização, com registro de ocorrências, aplicação de sanções administrativas quando cabíveis e possibilidade de substituição do prestador, conforme previsto nos instrumentos contratuais.

Outro fator de risco está relacionado à variação dos custos operacionais, especialmente aqueles decorrentes da oscilação dos preços dos combustíveis, que pode impactar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo de sua vigência. Tal risco é mitigado pela definição de preços unitários por quilômetro rodado, pela utilização de valores estimados compatíveis com o mercado público nacional, bem como pela observância das regras legais aplicáveis ao reequilíbrio econômico-financeiro, a serem analisadas caso a caso, mediante provocação da contratada e comprovação do efetivo impacto.

Por fim, identifica-se o risco de variações na demanda ao longo da vigência da contratação, em razão de alterações no calendário esportivo ou na participação das equipes. Tal risco é mitigado pela adoção do sistema de registro de preços, que confere flexibilidade à Administração para contratar os serviços conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas.

Diante do exposto, conclui-se que os riscos identificados são previsíveis, controláveis e passíveis de mitigação, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nos instrumentos de planejamento e de contratação.

6. 15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de transporte de atletas se mostra adequada, necessária e compatível com o interesse público, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para a execução de suas políticas públicas voltadas ao incentivo, fomento e desenvolvimento da prática esportiva no Município.

A necessidade da contratação encontra respaldo na continuidade das atividades esportivas, na participação do Município em competições oficiais e na garantia de condições adequadas de deslocamento dos atletas, observados os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento e da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As alternativas analisadas demonstraram que a solução proposta é a mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo capaz de mitigar riscos, assegurar a segurança e o conforto dos usuários e conferir flexibilidade à Administração, especialmente diante das variações de demanda ao longo do período de vigência.

Dessa forma, resta evidenciada a adequação da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, observadas as etapas legais e regulamentares aplicáveis.

Matelândia-PR, 28 de abril de 2026.

7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Giani dos Santos
Assessora de Contratação

8. APROVAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

Eduardo Minatti
Secretário de Esportes e Lazer

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 023/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DE QUILOMETRAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ESPORTES E LAZER, conforme especificações e quantitativos constantes dos lotes abaixo descritos.

Item	Discriminação	Un	Quant.	Valor Un	Valor Total
01	<p>Prestação de serviço de transporte contínuo de pacientes para realização de tratamentos de saúde no município de Foz do Iguaçu/PR, realizando o trajeto de Matelândia/PR até Foz do Iguaçu/PR e retorno a Matelândia/PR, com atendimento porta a porta, compreendendo o deslocamento da residência do paciente até a unidade de saúde e da unidade de saúde até a residência do paciente, abrangendo área urbana e interior do município.</p> <p>A prestação dos serviços ocorrerá 06 (seis) vezes por semana, sendo de segunda-feira a sábado, totalizando aproximadamente 1.310 km semanais.</p> <p>A contratada deverá garantir o cumprimento rigoroso dos horários previamente agendados para consultas, exames, procedimentos e demais tratamentos de saúde, considerando a natureza essencial e contínua do atendimento aos pacientes.</p> <p>Alguns pacientes poderão necessitar de auxílio no embarque e desembarque, cabendo ao motorista prestar o devido apoio sempre que necessário.</p> <p>Requisitos mínimos do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículo tipo Van; • Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados; • Poltronas individuais; • Ar-condicionado em perfeito funcionamento; • Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e/ou PCD; • Todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente; • Seguro total do veículo e seguro de passageiros; • Registro e autorização junto ao DER/PR; <p>Veículo em perfeitas condições de uso e conservação, sujeito à vistoria prévia da contratante.</p> <p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p>	KM	80.000	R\$ 8,24	R\$ 659.200,00
02	<p>Prestação de serviço de transporte de pacientes do Município de Matelândia/PR para outros municípios que</p>	KM	37.500	R\$ 8,32	R\$ 312.000,00



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

	<p>realizam atendimentos hospitalares, exames, consultas e procedimentos especializados. Os serviços deverão ocorrer conforme agendamento e demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Alguns pacientes poderão necessitar de auxílio no embarque e desembarque, cabendo ao motorista prestar o suporte necessário.</p> <p>Requisitos mínimos do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo tipo Van adaptada;• Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados;• Acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida e/ou PCD;• Ar-condicionado;• Todos os equipamentos obrigatórios de segurança;• Seguro total do veículo e seguro de passageiros;• Registro e autorização junto ao DER/PR; <p>Veículo em perfeitas condições de uso, mediante vistoria da contratante.</p> <p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p>				
03	<p>Prestação de serviço de transporte de pacientes do Município de Matelândia/PR para outros municípios que realizam atendimentos hospitalares, exames, consultas e procedimentos especializados. Os serviços deverão ocorrer conforme agendamento e demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Alguns pacientes poderão necessitar de auxílio no embarque e desembarque, cabendo ao motorista prestar o suporte necessário.</p> <p>Requisitos mínimos do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo tipo Van adaptada;• Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados;• Acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida e/ou PCD;• Ar-condicionado;• Todos os equipamentos obrigatórios de segurança;• Seguro total do veículo e seguro de passageiros;• Registro e autorização junto ao DER/PR; <p>Veículo em perfeitas condições de uso, mediante vistoria da contratante.</p> <p>COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP</p>	KM	12.500	R\$ 8,32	R\$ 104.000,00
04	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO VAN, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.</p>	KM	16.500	R\$ 9,34	R\$ 154.110,00



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

	AMPLA CONCORRÊNCIA				
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO VAN, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.	KM	5.500	R\$ 9,34	R\$ 51.370,00
	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP				
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.	KM	13.500	R\$ 13,79	R\$ 186.165,00
	AMPLA CONCORRÊNCIA				
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.	KM	4.500	R\$ 13,79	R\$ 62.055,00
	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP				
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE.	KM	13.500	R\$ 14,19	R\$ 191.565,00
	AMPLA CONCORRÊNCIA				
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS E REGISTRO NO DER, INCLUINDO A	KM	4.500	R\$ 14,19	R\$ 63.855,00

	PERMANÊNCIA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA NO LOCAL DE DESTINO ATÉ O TÉRMINO DA COMPETIÇÃO PARA RETORNO DA EQUIPE. COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP				
--	--	--	--	--	--

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.784.320,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

1.2. A prestação de serviços é caracterizada como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições mais vantajosas para o Município e observada a disponibilidade orçamentária.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se tópicos específicos 1,2,3,5,6 e7 dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo I).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 de cada secretaria.

Conforme link abaixo:

https://matelandia.pr.gov.br/prefeitura/arquivos/plano_contratacao_anual/2026/PLANO%20DE%20CONTRATAÇÃO%20ANUAL%20EXERCÍCIO%202026%20MUNICÍPIO%20DE%20MATELÂNDIA.pdf

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução delineada para atendimento da necessidade identificada consiste na disponibilização de serviço especializado de transporte de atletas, capaz de assegurar os deslocamentos das equipes esportivas do Município de Matelândia para participação em competições, eventos e atividades esportivas realizadas em outros municípios, em âmbito municipal, regional e estadual.

O serviço deverá contemplar veículos adequados ao transporte de passageiros, com capacidades compatíveis com o porte das delegações esportivas, observando critérios mínimos de segurança, conforto,

acessibilidade e regularidade, bem como o atendimento integral à legislação de trânsito e às normas específicas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

A execução da solução pressupõe a utilização de veículos em adequado estado de conservação, devidamente licenciados e segurados, conduzidos por profissionais habilitados e qualificados, assegurando a integridade física dos atletas, a pontualidade nos deslocamentos e a continuidade das atividades esportivas planejadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. De forma integrada, a solução deverá permitir flexibilidade operacional para atender diferentes modalidades esportivas, categorias e quantidades de participantes, bem como a diversidade de destinos e horários, garantindo suporte logístico eficiente às políticas públicas de esporte, promovendo a participação dos atletas em competições oficiais e contribuindo para o fortalecimento do esporte no âmbito municipal.

A adoção do Registro de Preços permite a execução conforme a necessidade efetiva, em observância aos princípios do planejamento, sem caracterizar comprometimento prévio de recursos ou obrigatoriedade de contratação integral.

A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos para os itens 01, 02 e 03.

- a) Disponibilização de veículos compatíveis com a demanda de transporte de pacientes, contemplando veículo do tipo van, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- a) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, sujeitos à vistoria pela Administração Municipal sempre que solicitado.
- b) Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.
- c) Os veículos deverão possuir registro e autorizações necessárias para a realização do transporte de passageiros, incluindo cadastro e licenciamento junto aos órgãos competentes, quando exigido.
- d) Os veículos deverão possuir seguro que contemple cobertura para passageiros e terceiros, observadas as exigências legais aplicáveis.
- e) Quando necessário, os veículos deverão possuir condições adequadas de acessibilidade para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- f) Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, bem como atender às exigências previstas na legislação de trânsito para transporte coletivo de passageiros.
- g) A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e aptos à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis.
- h) A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme os agendamentos e demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os horários estabelecidos para consultas, exames, procedimentos e tratamentos dos pacientes.

- i) A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções ou prejuízos ao atendimento dos pacientes.
- j) Os veículos disponibilizados deverão observar, limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação, visando garantir condições adequadas de segurança, conforto, confiabilidade e continuidade da prestação dos serviços.
- k) Em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar veículo substituto compatível em prazo suficiente para não comprometer o atendimento dos pacientes.
- l) Todas as despesas com combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.

Requisitos para os itens 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

- a) Os serviços deverão ser prestados por meio de veículos destinados ao transporte de passageiros, devidamente registrados junto aos órgãos competentes (DETRAN, DER e demais exigidos), em conformidade com a legislação vigente.
- b) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança, comprováveis por meio de vistorias quando solicitado, possuindo todos os itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança individuais em todos os assentos, equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e demais dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Deverão ser disponibilizados veículos com capacidade compatível com a demanda, conforme o porte das delegações esportivas, contemplando, no mínimo:
 - veículo tipo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares;
 - veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 30 (trinta) lugares;
 - veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares.
- d) Os veículos deverão possuir idade compatível com a legislação aplicável, estar em adequado estado de conservação, contar com poltronas individuais, ar-condicionado, seguro para o veículo e passageiros (Seguro APP), bem como atender às exigências de acessibilidade, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sempre que aplicável.
- e) A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de condutores devidamente habilitados para o transporte de passageiros, com formação e qualificação compatíveis com a atividade exercida, observadas as exigências legais e regulamentares.

- f) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da documentação dos veículos e dos condutores, bem como as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos na licitação.
- g) A contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução do objeto, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente.
- h) A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração toda e qualquer irregularidade, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, possibilitando a adoção tempestiva das medidas necessárias.
- i) Os serviços deverão ser prestados conforme a programação e a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitando itinerários, datas e horários previamente definidos, de modo a assegurar a participação das equipes esportivas nos eventos e competições programados.
- j) A contratação deverá observar os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a isonomia, a competitividade, a eficiência, o planejamento e o atendimento ao interesse público.
- k) É de responsabilidade exclusiva da contratada arcar com todos os ônus, encargos, tributos, seguros, despesas operacionais e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, incluindo custos com combustível, manutenção, lubrificantes, pneus, taxas e demais encargos legais.
- l) A contratada responsabilizar-se-á integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou veículos utilizados.
- m) A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, que deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

Para os lotes 01, 02 e 03.

5.1. A execução ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma, rotas, horários e demandas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo o transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos realizados em unidades de referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para os itens 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

5.2. Os serviços de transporte de atletas serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme o calendário esportivo municipal e intermunicipal, bem como de acordo com os cronogramas específicos de cada competição, evento ou atividade esportiva da qual o Município de Matelândia participe.

5.3. A execução dos serviços compreenderá o deslocamento terrestre de atletas, comissões técnicas e, quando autorizado, servidores de apoio, a partir do Município de Matelândia até os locais de realização das competições, situados em municípios diversos, bem como o retorno das equipes ao município de origem, utilizando veículos compatíveis com a capacidade exigida para cada demanda.

5.4. Os serviços serão realizados por meio de veículos do tipo van, micro-ônibus ou ônibus, conforme a quantidade de passageiros e as necessidades específicas de cada deslocamento, observadas as especificações técnicas, condições de conforto, segurança e regularidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comunicará previamente à contratada as datas, horários, locais de saída e destino, bem como o tipo de veículo a ser disponibilizado, com antecedência compatível com a organização e execução dos serviços, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

5.6. A execução dos serviços incluirá a permanência do veículo e do condutor no local de destino durante o período de realização da competição ou evento esportivo, quando necessário, a fim de assegurar o retorno das equipes ao Município de Matelândia, conforme previamente autorizado pela Administração.

5.7. Caso não seja possível a execução dos serviços na data ou horário programados, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as devidas justificativas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual remarcação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.8. A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, bem como as exigências de segurança, habilitação

dos condutores, regularidade dos veículos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a pontualidade, a segurança e a adequada prestação do serviço.

Garantia a Execução e Responsabilidade pelos Serviços Prestados

5.9. A contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços de transporte de atletas, devendo assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a legislação aplicável ao transporte de passageiros, bem como com as orientações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.10. A contratada deverá garantir que os veículos e condutores disponibilizados atendam a todas as exigências legais, regulamentares e contratuais, incluindo, entre outras, a regularidade da documentação, o registro no órgão competente, a habilitação adequada dos condutores, as condições de segurança, conforto e conservação dos veículos, respondendo por quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços.

5.11. Constatada qualquer falha, irregularidade ou descumprimento das condições estabelecidas, tais como atrasos, indisponibilidade de veículo, problemas mecânicos, ausência de condutor ou inadequação do veículo, a contratada deverá promover a imediata correção da execução do serviço, inclusive mediante a substituição do veículo e/ou do condutor, sem ônus adicional à Administração.

5.12. A substituição de veículos ou condutores deverá ocorrer sempre que solicitada pela Administração, seja por motivo de impedimento, indisponibilidade, desempenho inadequado, conduta incompatível com a função, descumprimento das exigências legais ou contratuais, ou por razões de segurança dos atletas e demais usuários do serviço.

5.13. A contratada responderá por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços de transporte, inclusive aqueles relacionados a atrasos que inviabilizem a participação em competições, interrupção de deslocamentos, acidentes, danos materiais ou pessoais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nos instrumentos contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 4.127/2023, art. 9 e art. 10](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([art. 9 e art. 10 do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#));

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e art. 9 e art. 10 do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#));

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([art. 10, inciso XV e §2º, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([art. 10, §2º, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([art. 10, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([art. 10, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([art. 10, inciso XVII e §2º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([art. 8º, inciso X, e art. 10, inciso XV, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A prestação será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A prestação do serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15(quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. O Município de Matelândia fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.21. Não haverá antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica.

8.22. Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, relacionados aos serviços de transporte de passageiros.

8.22.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s), preferencialmente, em papel timbrado (quando emitido por pessoa jurídica) ou em papel identificado com nome completo e CPF (quando emitido por pessoa física), contendo, no mínimo:

- I – Razão social ou nome completo do emitente;
- II – CNPJ ou CPF;
- III – Endereço e telefone para contato;
- IV – Período de execução dos serviços;
- V – Descrição sucinta dos serviços prestados;
- VI – Identificação do responsável pela emissão (nome, cargo ou profissão e assinatura).

8.23. Declarações:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis.
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- d) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- f) Declaração de Nepotismo.
- g) Declaração de dados cadastrais para assinatura de Contrato.
- h) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso e Declaração de responsabilidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.784.320,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Reduzido	Programática	Fonte
299	05.002.10.301.1026.2034.3.3.90.39.00.00	1000

1080	12.002.27.811.1014.2118.3.3.90.39.00.00	1000
1080	12.002.27.811.1014.2118.3.3.90.39.00.00	3000
1096	12.002.27.812.1014.2116.3.3.90.39.00.00	1000

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante ao disposto no artigo 45 da Lei 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Matelândia-PR, 12 de junho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

FRANCIELI ALVES DA SILVA
Assistente Administrativo

GIANI DOS SANTOS
Assistente Administrativo

APROVAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

MARENILCE APARECIDA MEZZOMO
Secretária Interina de Saúde

EDUARDO MINATTI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS DE SOLICITAÇÃO SAÚDE

CLEITON CAMILO PECATTI
Chefe da Divisão de Logística

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Matelândia, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX .

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 06

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7 , XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 14

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 800, Centro – CEP 85887-000 – Matelândia - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.465/0001-65, neste ato devidamente representado pelo(a) Sr.(a), considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX. resolve, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para, conforme segue:

FORNECEDOR:							
CNPJ Nº:							
LOTE	ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL							

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 2.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5.** O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.
- 2.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 2.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



2.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. DO VALOR

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, terá o Valor Estimado em R\$ _____ (_____), compreendendo o todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



- 5.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7.
- 5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 79, Inciso III, do Decreto nº 4.120/2023; ou
- 6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1.** Por razão de interesse público;
- 6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 7.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Matelândia/PR, XX de XXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Representante Legal

RAZÃO SOCIAL CONTRATADA
CNPJ N°
Representante Legal

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, fixa-se a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR:							
CNPJ N°:							
LOTE	ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR:							
CNPJ N°:							
LOTE	ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL							

**ANEXO 15
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº XXXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXX, R.G. nº XXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XXXXXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da contratação e suas especificações:

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MÁX. UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto obedecerá às condições de entrega e demais regras elencadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO



8.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ **xxxx (xxx)**. O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário em conta pertencente ao nome da contratada após a entrega dos objetos e a apresentação do respectivo documento fiscal atestado pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XXXX/XXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou índice que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
XXXX	XXXXXXXXXX	XXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público e pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas o Termo de Referência;
- c) Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam sua execução, para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas;
- d) As atividades da fiscalização e o nome do servidor ou comissão responsável pela fiscalização serão consignadas em livro próprio, devidamente assinado pelo responsável pela fiscalização por parte da CONTRATADA;
- e) Ter acesso, a qualquer hora a relatórios e documentação relativa ao objeto licitado;
- f) Solicitar da contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao objeto licitado;
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, irregularidades ou faltas constantes do fornecimento do objeto, fixando prazos para as devidas correções;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- i) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- p) Notificar os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da Contratada:

- I. Entregar o objeto do presente contrato dentro do prazo, respeitadas as especificações contidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro;
- II. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;
- III. Rever sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item apontado como irregular por ocasião do fornecimento;
- IV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- V. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI. Responder por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- VII. Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- VIII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- IX. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicos concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis, por proposta de fiscalização.
- X. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XV. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



- XVI. acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.1.2. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “**prática fraudulenta**”: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “**prática colusiva**”: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “**prática coercitiva**”: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “**prática obstrutiva**”: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, sbconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de

qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de XX meses contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES



Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matelândia-PR, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Gabriel da Silva Cadini
PREFEITO

EMPRESA XXX
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

GESTOR DO CONTRATO
RG:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
RG:
CPF: